ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotacãoes orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 320, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Acrescenta o sub-item "8.3" no item 8 da tabela I do artigo 1o da Lei no 483 de 08 de outubro de 1.987, cuja nova redacão foi dada pela Lei no 081, de 20 de outubro de 1.983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica acrescido o sub-item "8.3" no item 8 da tabela I do artigo 1o da Lei no 483 de 08 de outubro de 1.987, cuja nova redacão foi dada pela Lei no 081, de 20 de outubro de 1.983 com a seguinte descrição e preco:

"8.3 - nos salões de arte, exposicões e afins promovidas pela Prefeitura Municipal (preco por inscrição)..R$ 10.00"

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

ARTIGO 3o:- Ficam revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias domês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (03.10.1995).

LEI No. 321, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Dispõe sobre doacão de área de propriedade do Município à Fazenda do Estado de São Paulo, para construcão, através da Secretaria da Seguranca Pública, da sede do 24o. Batalhão da Polícia Militar do interior, condicionando a lavratura da escritura de doacão e seu posterior registro à devolucão, pelo Estado ao Município, de área anteriormente doada com a mesma finalidade, através da Lei no. 250, de 05 de abrilde 1.982."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista, atrvés do Poder Executivo, autorizado a alienar, por doacão, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito, para construcão, atrvés da Secretaria da Seguranca Pública, da sede do 24o. Batalhão de Polícia Militar do Interior:

"Uma área de terras, indentificada por "Gleba I", desdobrada da "Gleba A", dos loteamentos "Jardim São Domingos" e "Jardim Santa Clara", desta cidade de São João da Boa Vista, com área de 1.920,16 (hum mil, novecentos e vinte metros e dezesseis centímetros quadrados), medindo 36,00 ms. (trinta e seis) metros de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau (Antiga Avenida Municipal); 34,38 ms (trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros), para a Rua Benedito Miranda (antiga Rua Três) onde faz esquina com a Avenida Dr. Durval Nicolau (antiga Avenida Municipal), num raio de 9,00 ms (nove